

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066-EE/2022

Departamento de Aprovisionamento e Logística
Serviço de Aquisições

entre

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário do Porto, E.P.E. (**CHUPorto**), NIF 508331471, representado pela Sra. Dra. Rita Moreira, na qualidade de Vogal Executiva do CHUPorto, e

Como Segundo Outorgante, a empresa Emsor - Bennasar Diagnostica Equipamentos Médicos Unipessoal, Lda, (**EMSOR**), NIF 509366066, representada pelo Sr. Dinis Manuel Esteves Honrado na qualidade de Procurador.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do Conselho de Administração do CHUPorto, de 27/10/2021, relativa ao Ajuste Direto nº 1862/2021.
2. O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Assistência Técnica para o Equipamento Mamografia "HOLOGIC"** em conformidade com os requisitos solicitados pelo CHUPorto.
3. No preço do presente contrato está incluído: 1) mão-de-obra para manutenções preventivas e corretivas; 2) despesas inerentes às deslocações e estadias dos técnicos; 3) está incluído no presente contrato o fornecimento de peças;
4. Fazem, ainda, parte do presente contrato os seguintes elementos: 1) caderno de encargos e 2) proposta da EMSOR com a refª 188370 R15-OCT-21.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá duração de 01/01/2022 a 31/12/2022.
2. Caso se verifique um manifesto incumprimento das condições contratuais pela EMSOR, o CHUPorto poderá declarar a resolução do contrato através de comunicação, por qualquer meio escrito, com aviso prévio de 8 dias.

CLÁUSULA 3 – IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS

1. No âmbito do presente contrato os profissionais da EMSOR que desempenhem a sua atividade profissional nas instalações do CHUPorto terão de usar obrigatoriamente um crachá de identificação profissional, com identificação do nome, da empresa e preferencialmente com fotografia. O incumprimento desta obrigação poderá determinar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 4 – PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO

1. No âmbito do presente contrato aplica-se o regime de penalidades previsto no Caderno de Encargos – Condições Gerais.

CLÁUSULA 5 – VALOR DO CONTRATO

1. O valor anual do presente contrato é de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Qualquer prestação de serviços que não se enquadre no âmbito deste contrato, ou que implique custos adicionais ao valor do contrato, será faturada extraordinariamente, carecendo de orçamento prévio e aceitação escrita por parte do CHUPorto.

CLÁUSULA 6 – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O presente contrato será objeto de faturação mensal postecipada, carecendo de uma nota de encomenda prévia, emitida pelo CHUPorto.
2. O CHUPorto compromete-se a liquidar as faturas num prazo não superior a 90 dias a contar da data de vencimento das mesmas, em conformidade com a Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro).

CLÁUSULA 7 – FORO COMPETENTE

1. Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 8 – CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o "RGPD").
2. A EMSOR obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUPorto, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUPorto, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUPorto se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUPorto, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUPorto ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. A EMSOR obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. A EMSOR obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUPorto toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, reflitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. A EMSOR é responsável perante o CHUPorto por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUPorto, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis à EMSOR.
7. As Partes desde já acordam que o CHUPorto poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pela EMSOR nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUPorto à EMSOR no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do contrato.

CHUPorto
Assinado por: **RITA GONÇALVES MOREIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2021.12.07-10:46
Certificado por: Diário da República (D. 108/2021) (Rita Gonçalves Moreira)
Atributos certificados: **Voluntária do Conselho**
Administração - Centro Hospitalar Universitário
do Porto, E. P. E.
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

EMSOR
Assinado de forma digital por DINIS MANUEL ESTEVENS HONRADO
DADOS: 2021.11.09 10:46:01 Z
DINIS MANUEL ESTEVENS HONRADO

(Sr. Dinis Honrado)
Procurador

Porto, 04 de Novembro de 2021